



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 50/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e similares e dá outras providências".

Autoria: Vereador Carlão Motorista

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Todas as feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras similares deverão ter em seu espaço banheiros químicos para uso da população.

Parágrafo Único: Os sanitários serão divididos em masculino, feminino e sanitário adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art 2º Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, de acordo com a extensão da feira e quantidade de frequentadores, na quantidade mínima de 5 banheiros, sendo 2 para o sexo feminino, 2 para o sexo masculino e 1 para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 10 de fevereiro de 2023.

CARLÃO MOTORISTA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



O projeto em tela prevê que todas as feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras similares deverão ter em seu espaço banheiros químicos para uso da população, sendo que os sanitários serão divididos em masculino, feminino e sanitário adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Prevê ainda uma quantidade mínima de 5 banheiros, sendo 2 para o sexo feminino, 2 para o sexo masculino e 1 para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

No que toca ao aspecto jurídico deve o projeto seguir em sua tramitação tendo em vista que se baseia na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, nos termos do art. 30, II, da CF.

Além disso, há de se ressaltar que referido projeto encontra guarida no Poder de Polícia Administrativa, uma vez que o artigo 78 do Código Tributário Nacional dispõe que “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Nesse diapasão, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização, atuar na polícia sanitária local bem como em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população.

Por fim, solicito o apoio dos Nobres pares para esse importante projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de fevereiro de 2023.

CARLÃO MOTORISTA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JJ60293G5FFPUN69>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JJ60-293G-5FFP-UN69

